



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

#### **LEI Nº 1.010/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Mauá da Serra CMDPD/MAUÁ DA SERRA e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - MAUÁ DA SERRA, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou afim.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Mauá da Serra.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**IV** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

**V** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

**VI** – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

**VII** –acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

**VIII** – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

**IX** – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

**X** – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

**XI** – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

**XII** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**XIII** – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

**XIV** – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

**XV** – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

**XVI** – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XVII** – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

**XVIII** – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**XIX** – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

**XX** – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

**XXI** – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

**XXII** – elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo Único.** Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I – os representantes da Sociedade Civil e ou de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes de Entidade/Associação prestadoras de serviço à pessoas com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
- b) 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências.

**§ 1º** Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

**§ 2º** O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

II – o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

- I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 01 (um) da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 6º** A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

**Parágrafo Único.** A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

**Art. 7º** Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

**Art. 8º** Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice – Presidente.

**Parágrafo único.** O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

**Art. 10** O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.

**Parágrafo único.** A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 11** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

**Art. 12** As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art. 13** Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Art. 14** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **FMDPD** está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º – O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Mauá da Serra.

§ 3º – A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

**Art. 15** O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

I – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

**Art. 16** Constituirão receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX – outras receitas.

X – o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

**Parágrafo único.** As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

**Art. 17** Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I – no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II – no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III – na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV – no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V – no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI – na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII – no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Art. 18** Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

**Art. 19** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

**Art. 20** A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 16 de maio de 2025.**

**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886

### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### **DECRETO Nº 067/2025**

**SUMULA:** Convoca a XV Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessita de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a XV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 11 de Junho de 2025 a partir das 13:00 horas, nas dependências do CRAS - Centro de Convivência tendo como tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 16 de Maio de 2025

**Givanildo Lopes**  
PREFEITO

**Anny Karyna Violato**  
Presidente CMAS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2025

“1º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO DE VALOR ATÉ 14,14, %  
OBJETO:AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES AO CONTRATO  
104/2025, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA E A  
EMPRESA:CM ORATHES CONFEÇÕES ME

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480-CENTRO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 E A PORTARIA 265/2025 DE 01 DE MAIO DE 2025, REPRESENTADO PELA SENHORA:JESSICA CAROLINE COSTA, BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CPF:xxx.xxx.689-xx DOMICILIADA NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:CM ORATHES CONFEÇÕES - ME, CNPJ:12.824.334/0001-69, SEDIADO(A) NA RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 193, CENTRO, EM APUCARANA/PR, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADO**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR CAMILA MARIANO ORATHES, BRASILEIRA MAIOR CAPAZ EMPRESÁRIA CPF: xxx.xxx.179-xx FONE 043 3425-1522 43-998.12-0074 E-mail [cmorathes@gmail.com](mailto:cmorathes@gmail.com) DOMICILIADA NA CIDADE DE APUCARANA ESTD DO PARANÁ CONFORME CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 30/2025 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO 02/2025 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES (CAMISETAS/JAQUETAS/CALÇAS ESCOLARES), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO E DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR QUANTITATIVO ITEM 03 DO CONTRATO 104/2025 ATÉ 14,14%, CONFORME O ART. 125 DA LEI 14.133/2025  
O VALOR FICA ADITIVADO EM R\$ **2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais)** A SEREM PAGOS CORRESPONDENDO AQUISIÇÃO ABIXO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
3	CALÇA ESCOLAR; CONFECCIONADA EM MALHA, 85 % POLIÉSTER E 15 % POLIAMIDA, TIPO DE MALHA EM MALHARIA DE URDUME, ACABAMENTO: FELPA ALTA NA COR AZUL ROYAL PANTONE 19-4053 TPX, GRAMATURA: 190 G/M². NAS LATERAIS DA CALÇA DEVERÃO SER SOBREPOSTAS E COSTURADAS, DUAS FAIXAS, COM LARGURA DE 1,0 CM CADA, SENDO AS DUAS CONFECCIONADAS EM TECIDO HELANCA LIGHT, COMPOSTA DE MATERIAL 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 115G/M², COM 1,0CM DE LARGURA CADA, NAS CORES AMARELO PANTONE 12-0643 TPX E A OUTRA NA COR BRANCA PANTONE 11-4800 TPX, DISTANCIAS DE 0,5 CM ENTRE SI. A CALÇA DEVERÁ TER UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE NA PERNA ESQUERDA CENTRALIZADA SOBRE A COXA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, SUA APLICAÇÃO, DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ SER EM PRENSA TÉRMICA A 150° C POR 16 (DEZESSEIS) SEGUNDOS E COSTURADO COM LINHA BRANCA.	PROPRIA	106	R\$ 27,00	R\$ 2.862,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FICA VINCULADA AO CONTRATO AS READEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO AJUSTADO.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

RATIFICAM-SE ÀS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO Nº 104/2025, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO

#### CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O EXTRATO RESUMIDO DESTE TERMO ADITIVO SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 279/2025 QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 16 DE ABRIL DE 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
DECRETO MUNICIPAL 004/2025  
JESSICA CAROLINE COSTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONTRATANTE

CAMILA MARIANO ORATHES  
CPF:XXX.XXX.179-XX  
CM ORATHES CONFEÇÕES ME  
CNPJ:12.824.334/0001-69  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:xxx.xxx.729-xx  
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:xxx.xxx.379-xx  
JOICE CAROLINA DOS SANTOS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

O Município de Mauá da Serra/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **02/06/2025 às 09h00min**, abertura da sessão pública, referente ao Edital **Pregão Eletrônico nº 027/2025**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN COM RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ECA/FMDCA**, em atendimento a **Secretaria Municipal de Assistência Social** do município de **Mauá da Serra/PR**, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e anexos.

**Valor Estimado: R\$ 114.425,80 (CENTO E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/> e no site <https://bll.org.br/r>.

Mauá da Serra/PR, 16 de Maio de 2025.

**ADRIELLY NAYARA DA SILVA COSTA**  
Agente de Contratação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Inexigibilidade Nº 13/2025**  
**Processo Administrativo nº 58/2025**

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO, PROJETOS COMPLEMENTARES, DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE PARQUES URBANOS, PROMOVIDO PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, VISANDO À REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DAS ANTAS CONFORME O ART 74 INCISO I DA LEI 14.133/2021

GESTÃO TECNICA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

CNPJ:40.977.301/0001-94

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, PR, 15 de Maio de 2025

Município de Mauá da Serra  
Fabio Caetano Alves  
Decreto Municipal 004/2025  
Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	05/2025		DATA	16/05/2025
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº	02/2025			
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	104/2025			
ID/TCE-PR Nº	110425			

1.1 CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES (CAMISETAS/JAQUETAS/CALÇAS ESCOLARES), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAUÁ DA SERRA ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA: CM ORATHES CONFEÇÕES ME

1.2

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480-CENTRO CEP:86.828-000 MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA:JESSICA CAROLINE COSTA, BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NOMEADA PELA PORTARIA 265/2025 DE 01 DE MAIO DE 2025 CPF:xxx.xxx.689-xx DOMICILIADA NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PREGÃO Nº 02/2025, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, RESOLVE, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, **CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA ATA:02/2025 DE REGISTRO DE PREÇOS COM A EMPRESA:CM ORATHES CONFEÇÕES - ME, INSCRITO(A) NO CNPJ:12.824.334/0001-69, SEDIADO(A) NA RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 193, CENTRO, EM APUCARANA/PR, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR CAMILA MARIANO ORATHES, BRASILEIRA MAIOR CAPAZ CPF: xxx.xxx.179-xx FONE 043 3425-1522 43-998.12-0074 E-mail cmorathes@gmail.com DOMICILIADA NA CIDADE DE APUCARANA ESTD DO PARANÁ CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 02, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS. CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA APRESENTADA NOS AUTOS, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO 15/2024, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS. EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO E COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADA, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS****

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.3 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES (CAMISETAS/JAQUETAS/CALÇAS ESCOLARES), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMISETA MANGA CURTA GOLA V CONFECCIONADO EM MEIA MALHA PA (52% POLIÉSTER E 48% ALGODÃO) COM SUA GRAMATURA DE 165 G/M², FIO 30.1, NA COR BRANCA PANTONE 11-4800 TPX. DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM TECIDO PV67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 165G/M², FIO 30.1, NA COR AZUL ROYAL (PANTONE 19-4053 TPX). A CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA DEVERÁ POSSUIR UMA GOLA RETILÍNEA	PROPRIA	318	R\$ 16,94	R\$5.386,92
2	JAQUETA ESCOLAR COM ZÍPER NA COR AZUL ROYAL PANTONE 19-4053 TPX COM RECORTE EM BARNCOPANTONE 11-4800 EM MALHA 85 % POLIÉSTER E 15 % POLIAMIDA TIPO DE MALHA EM MALHARIA URDUME, ACABAMENTO FINAL PREFIXAÇÃO, FELPADO, FIXADO, FELPA ALTA, COM GRAMATURA DE 190 G/M². PUNHOS, BARRA E GOLA EM RETILÍNEA. BOLSO TIPO FAÇA. A JAQUETA COM ZÍPER DEVERÁ TER NO LADO ESQUERDO UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO	PROPRIA	301	R\$ 52,00	R\$ 15.652,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.NO CENTRO DAS MANGAS DEVERÁ TER DUAS FAIXAS DE 10 MM CADA UMA, SENDO AS DUAS CONFECCIONADAS EM TECIDO HELANCA LIGHT, COMPOSTA DE MATERIAL 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 115G/M², COM 1,0CM DE LARGURA CADA, NAS CORES AMARELO PANTONE 12-0643 TPX E A OUTRA NA COR BRANCA PANTONE 11-4800 TPX, DISTANCIAS DE 0,5 CM ENTRE SI. A JAQUETA TAMBÉM DEVERÁ TER GOLA, BARRA E PUNHOS EM RETILÍNEA CONFORME DESENHO.AJAQUETA DEVERÁ TER ABERTURA FRONTAL COM ZÍPER DESTACÁVEL DE NYLON INVERTÍVEL, NA COR AZUL ROYAL, DE ACORDO COM A COR DO TECIDO DO CORPO, COM FECHAMENTO DA BARRA E DO FINAL DA GOLA PESPONTADO EM MÁQUINA E TELA DE 1 AGULHA COM APROXIMADAMENTE 0,5 MM. NO LADO ESQUERDO DO PEITO DE QUEM VESTE DEVERÁ SER APLICADA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO MAUÁ DA SERRA CONFORME FIGURA 01. E UM SILKSCREEN NA COSTA A BASE D'ÁGUA.				
3	CALÇA ESCOLAR; CONFECCIONADA EM MALHA, 85 % POLIÉSTER E 15 % POLIAMIDA, TIPO DE MALHA EM MALHARIA DE URDUME, ACABAMENTO: FELPA ALTA NA COR AZUL ROYAL PANTONE 19-4053 TPX, GRAMATURA: 190 G/M². NAS LATERAIS DA CALÇA DEVERÃO SER SOBREPOSTAS E COSTURADAS, DUAS FAIXAS, COM LARGURA DE 1,0 CM CADA, SENDO AS DUAS CONFECCIONADAS EM TECIDO HELANCA LIGHT, COMPOSTA DE MATERIAL 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 115G/M², COM 1,0CM DE LARGURA CADA, NAS CORES AMARELO PANTONE 12-0643 TPX E A OUTRA NA COR BRANCA PANTONE 11-4800 TPX, DISTANCIAS DE 0,5 CM ENTRE SI. A CALÇA DEVERÁ TER UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE NA PERNA ESQUERDA CENTRALIZADA SOBRE A COXA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, SUA APLICAÇÃO, DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ SER EM PRENSA TÉRMICA A 150° C POR 16 (DEZESSEIS) SEGUNDOS E COSTURADO COM LINHA BRANCA.	PRÓPRIA	202	R\$ 27,00	R\$ 5.454,00

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.492,92 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)

1.3.1 AS OS OBJETOS SERÃO ADQUIRIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE A SOLICITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A ENTREGA DOS OBJETOS DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADA CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL, MEDIANTE PEDIDO EXPRESSO E NOTA DE EMPENHO.

2.2 A NOTA DE EMPENHO SERÁ ENVIADA VIA E-MAIL OU WHATSAPP AO FORNECEDOR, O QUAL DEVERÁ CONFIRMAR O RECEBIMENTO NO PRAZO PADRÃO CASO A EMPRESA NÃO POSSUA E-MAIL OU WHATSAPP, A NOTA DE EMPENHO DEVERÁ SER RETIRADO NA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DESTE MUNICÍPIO, NO PRAZO PADRÃO, CONTADO A PARTIR DA CONVOCAÇÃO.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

**2.3** O PRAZO PARA CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO OU PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO PODERÁ SER PRORROGADO POR UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, QUANDO SOLICITADO PELA EMPRESA ADJUDICATÁRIA DURANTE SEU TRANSCURSO E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO, ACEITO PELO MUNICÍPIO.

**2.4** A NÃO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO OU A NÃO RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO NO PRAZO PREVISTO, BEM COMO A CONSTATAÇÃO DA SITUAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS (SRF) E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) POR OCASIÃO DO EMPENHO DA DESPESA, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES CABÍVEIS.

**2.5** O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS, QUANDO SOLICITADOS, CFE ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, E DEVERÁ SER ENTREGUE NOS LOCAIS PREVIAMENTE ACORDADO COM O FUNCIONÁRIO DA ÁREA COMPRAS, NAS QUANTIDADES CONSTANTES NA PROGRAMAÇÃO EXPEDIDA PELO RESPONSÁVEL DO REQUERENTE E CONFORME NOTA DE EMPENHO..

**2.6** O RECEBIMENTO DOS BENS DAR-SE-Á PELA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE SOLICITADA E CONSEQÜENTE ACEITAÇÃO PELOS RECEBEDORES, QUE DEVERÁ SER ANOTADA EM "RELATÓRIO" A SER EFETIVADO PELA LICITANTE VENCEDORA, VISANDO O CONTROLE DO FORNECIMENTO.

**2.6.1** OCORRENDO DIVERGÊNCIA ENTRE OS PEDIDOS DO GESTOR DE MATERIAL E O RESPECTIVO RELATÓRIO DE FORNECIMENTO, SERÁ REALIZADA AVERIGUAÇÃO PELO GESTOR DO CONTRATO, COM ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIO DO LICITANTE VENCEDOR.

**2.6.2** CABERÁ AO MUNICÍPIO REJEITAR TOTAL OU EM PARTE, OS BENS ENTREGUES EM DISCORDO COM O OBJETO.

**2.6.3** O FISCAL DO CONTRATO DEVERÁ RECEBER OS PRODUTOS SOLICITADOS JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-E, MODELO 55, EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1-A. ESSA EXIGÊNCIA ESTÁ DE ACORDO COM O PROTOCOLO ICMS 42, DE 03 DE JULHO DE 2009, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO I. CASO NÃO TENHA RECEBIDO A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DEVERÁ COMUNICAR EXPRESSAMENTE O DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS.

**2.7** OS FORNECIMENTOS DEVERÃO OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEI FEDERAL N° 8.078 DE 11/09/90, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS E PREVISTAS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO.

**2.8** INFORMAÇÕES SOBRE O PRESENTE CONTRATO E SOLICITAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO FISCAL DO CONTRATO, O PROPRIO DIRETOR DE OBRAS

**2.9** É DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO ATESTAR O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DESTE CONTRATO, SENDO QUE O DOCUMENTO FISCAL EMITIDO QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO PARCIAL OU TOTAL DESTE CONTRATO DEVERÁ DISCRIMINAR DETALHADAMENTE AS QUANTIDADES ENTREGUES, CONTENDO VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, NOS MOLDES DO OBJETO CONTRATADO. SOMENTE PODERÁ SER ENCAMINHADO O DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO SE A MESMA ESTIVER ACOMPANHADA DOS PEDIDOS DO SETOR (RES), DEVIDAMENTE ATESTADO PELO FISCAL, DO CONTRATO CONFORME DESCRITOS NA CLÁUSULA QUINTA

#### **2.10 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1** O FATURAMENTO DEVERÁ SER EFETIVADO UMA VEZ POR MÊS, MEDIANTE NOTA FISCAL/FATURA, QUE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RELATÓRIO;

**3.1.1** O RELATÓRIO DE FORNECIMENTO A SER CONFERIDO E APROVADO, DEVERÁ CONTER: O DIA DA ENTREGA; A RESPECTIVA QUANTIDADE FORNECIDA E A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

**3.2** A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA GUIA DE QUITAÇÃO JUNTO AO INSS, ATRAVÉS DE CND; E DA QUITAÇÃO JUNTO AO FGTS/CEF, ATRAVÉS DO CRF.

**3.3** A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO SERÁ PROCEDIDA CONSULTA JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/02, ANTES DE CADA PAGAMENTO A SER EFETUADO À FORNECEDORA, PARA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA MESMA, RELATIVAMENTE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL, CUJOS RESULTADOS SERÃO IMPRESSOS E JUNTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO PRÓPRIO.

3.4 CASO HAJA APLICAÇÃO DE MULTA, O VALOR SERÁ DESCONTADO DE QUALQUER FATURA OU CRÉDITO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EM FAVOR DA CONTRATADA. CASO A MESMA SEJA SUPERIOR AO CRÉDITO EVENTUALMENTE EXISTENTE, A DIFERENÇA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE, SE NECESSÁRIO.

3.5 NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA, DEVIDAMENTE ATESTADA, O VALOR DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO SERÁ ATUALIZADO FINANCEIRAMENTE, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC - IBGE.

3.6 O PREÇO DO VALOR NÃO SOFRERÁ QUALQUER TIPO DE CORREÇÃO OU REAJUSTE DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO.

3.7 O BENEFICIÁRIO DO CONTRATO, EM FUNÇÃO DA DINÂMICA DO MERCADO, PODERÁ SOLICITAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS VIGENTES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO FORMAL, DESDE QUE ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ATÉ A DECISÃO FINAL DA ADMINISTRAÇÃO, A QUAL DEVERÁ SER PROLATADA EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA ENTREGA COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONTRATADO, DEVERÁ OCORRER NORMALMENTE, PELO PREÇO REGISTRADO EM VIGOR.

3.8 A ATUALIZAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DEVERÁ MANTER A DIFERENÇA PERCENTUAL APURADA ENTRE O PREÇO ORIGINALMENTE CONSTANTE DA PROPOSTA E O PREÇO DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA.

3.9 O MUNICÍPIO PODERÁ, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SOLICITAR A REDUÇÃO DOS PREÇOS, GARANTINDO A PRÉVIA DEFESA DO BENEFICIÁRIO DO CONTRATO, E DE CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO OU QUANDO ALTERAÇÕES CONJUNTURAS PROVOCAREM A REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO NACIONAL/ INTERNACIONAL, SENDO QUE O NOVO PREÇO FIXADO SERÁ VÁLIDO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA QUARTA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

4.1 - OS LICITANTES E O CONTRATADO DEVEM OBSERVAR E FAZER OBSERVAR, POR SEUS FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS, SE ADMITIDA SUBCONTRATAÇÃO, O MAIS ALTO PADRÃO DE ÉTICA DURANTE TODO O PROCESSO DE LICITAÇÃO, DE CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- A) "PRÁTICA CORRUPTA": OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;
- B) "PRÁTICA FRAUDULENTA": A FALSIFICAÇÃO OU OMISSÃO DOS FATOS, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO OU DE EXECUÇÃO DE CONTRATO;
- C) "PRÁTICA CONLUIADA": ESQUEMATIZAR OU ESTABELECE UM ACORDO ENTRE DOIS OU MAIS LICITANTES, COM OU SEM O CONHECIMENTO DE REPRESENTANTES OU PREPOSTOS DO ÓRGÃO LICITADOR, VISANDO ESTABELECE PREÇOS EM NÍVEIS ARTIFICIAIS E NÃO-COMPETITIVOS;
- D) "PRÁTICA COERCITIVA": CAUSAR DANO OU AMEAÇAR CAUSAR DANO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS PESSOAS OU SUA PROPRIEDADE, VISANDO INFLUENCIAR SUA PARTICIPAÇÃO EM UM PROCESSO LICITATÓRIO OU AFETAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- E) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (I) DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INSPEÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS AOS REPRESENTANTES DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE A APURAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE PRÁTICA PREVISTA ACIMA; (II) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO.

NA HIPÓTESE DE FINANCIAMENTO, PARCIAL OU INTEGRAL, POR ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, MEDIANTE ADIANTAMENTO OU REEMBOLSO, ESTE ORGANISMO IMPORÁ SANÇÃO SOBRE UMA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA, INCLUSIVE DECLARANDO-A INELEGÍVEL, INDEFINIDAMENTE OU POR PRAZO DETERMINADO, PARA A OUTORGA DE CONTRATOS FINANCIADOS PELO ORGANISMO SE, EM QUALQUER MOMENTO, CONSTATAR O ENVOLVIMENTO DA EMPRESA, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS AO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU DA EXECUÇÃO UM CONTRATO FINANCIADO PELO ORGANISMO.

CONSIDERANDO OS PROPÓSITOS DAS CLÁUSULAS ACIMA, A CONTRATADA CONCORDA E AUTORIZA QUE, NA HIPÓTESE DE O CONTRATO VIR A SER FINANCIADO, EM PARTE OU INTEGRALMENTE, POR ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, MEDIANTE ADIANTAMENTO OU REEMBOLSO, O ORGANISMO FINANCEIRO E/OU PESSOAS POR ELE FORMALMENTE INDICADAS POSSAM INSPECIONAR O LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E TODOS OS DOCUMENTOS, CONTAS E REGISTROS RELACIONADOS À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO DO CONTRATO."

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE **12 (doze) MESES** A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA. E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM AS PARTES O PRESENTE INSTRUMENTO, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, PERANTE DUAS TESTEMUNHAS E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 279/2025 OBRIGANDO-SE POR SI E SUCESSORES PARA QUE SURTA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, O QUE DÃO POR BOM, FIRME E VALIOSO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 16 DE MAIO DE 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
DECRETO MUNICIPAL 004/2025  
JESSICA CAROLINE COSTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONTRATANTE

CAMILA MARIANO ORATHES  
CPF:xxx.xxx.179-xx  
CM ORATHES CONFEÇÕES ME  
CNPJ:12.824.334/0001-69,  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:xxx.xxx.729-xx  
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:xxx.xxx.379-xx  
JOICE CAROLINA DOS SANTOS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Edição Nº: 2886

### PODER LEGISLATIVO



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342  
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**Dispensa Nº. 005/2025**

**Processo Administrativo nº 014/2025**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR**, por meio do Departamento de licitações e contratos, realizará dispensa eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO por item**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resoluções Legislativas nº 001 e 005 de 2024, e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para: **REGISTRO DE PREÇOS** consignado em Ata, pelo período de 12 meses para aquisição de gêneros alimentícios (café), para a Câmara Municipal de Mauá da Serra.

Torna público para ciência dos interessados, o Processo Licitatório nº 014/2025 – Dispensa Eletrônica nº 005/2025, com abertura marcada para o dia **22/05/2025 às 14:00 horas**, informações complementares abaixo:

**DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL:** 16/05/2025  
**DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 19/05/2025 às 13:50Min  
**DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 22/05/2025 às 13:50Min  
**INÍCIO DA DISPUTA:** 22/05/2025 às 14:00Min  
**ENDEREÇO:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)  
**LINK DO EDITAL:** Portal Transparência:  
<https://mauadaserra.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>  
**Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS:** ( X ) Sim ( ) Não  
**Margem de Preferência Local/Regional:** ( ) Sim ( X ) Não  
**Horário de Referência:** Brasília-DF

O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Mauá da Serra - PR, de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:30 horas, sito a Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 042, Centro, CEP: 86.828-000 - Mauá da Serra - PR.

**TELEFONE:** (43) 3464 – 1176 e (43) 3464-1342.

**Site:** <https://www.camaramauadaserra.pr.gov.br/>

**E-mail:** [licitamaua@outlook.com](mailto:licitamaua@outlook.com).

Mauá da Serra, 16 de maio de 2025.

**ANDRÉ LUIZ DE SENE**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**